



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa autorizar e estruturar a atuação do Poder Público Municipal por meio de parcerias com o Terceiro Setor para o enfrentamento de um problema crescente e alarmante: o aumento dos acidentes de trabalho.

Os dados mais recentes indicam um cenário preocupante na região da Baixada Santista. Entre os anos de 2020 e 2024, os registros de acidentes de trabalho saltaram de 834 para 2.615 casos, representando um crescimento de 213%, índice significativamente superior ao observado no Estado de São Paulo (82%) e no Brasil (79%).

Além disso, somente no ano de 2024, foram contabilizados 31 óbitos relacionados ao trabalho nas nove cidades da região, evidenciando uma verdadeira tragédia silenciosa que impacta diretamente famílias, o sistema de saúde e a economia local.

Outro fator preocupante é a subnotificação dos acidentes. Enquanto os registros com Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) passaram de 138, em 2020, para 709, em 2024, os casos sem CAT também cresceram, passando de 478 para 822 no mesmo período. Esses dados revelam falhas na notificação, dificultando a responsabilização e a formulação de políticas públicas eficazes.

Destaca-se ainda o crescimento expressivo dos acidentes de trajeto, que mais que triplicaram no período analisado, demonstrando que os riscos à integridade do trabalhador extrapolam o ambiente laboral e atingem o deslocamento urbano.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível ampliar a capacidade de atuação do Poder Público por meio da cooperação com entidades do Terceiro Setor, que frequentemente possuem expertise técnica, agilidade e capilaridade para atuar na prevenção, educação e monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A proposta também garante segurança jurídica ao estabelecer que tais parcerias deverão observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), assegurando transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa uma medida concreta e necessária para reduzir acidentes, preservar vidas e promover ambientes de trabalho mais seguros.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Dispõe sobre a realização de parcerias entre o Poder Executivo e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Organizações Sociais (OSs) para a execução de ações e serviços de promoção da segurança e saúde no trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações Sociais (OSs), com o objetivo de desenvolver, implementar e executar ações, programas e serviços voltados à promoção da segurança e saúde no trabalho no âmbito do Município.

Art. 2º - As parcerias de que trata esta lei poderão compreender, dentre outras ações:

- I – programas de prevenção de acidentes de trabalho;
- II – capacitação e treinamento de trabalhadores e empregadores;
- III – campanhas educativas e de conscientização;
- IV – monitoramento e análise de indicadores de acidentes de trabalho;
- V – apoio técnico a empresas e órgãos públicos na implementação de normas de segurança;
- VI – ações específicas voltadas à redução de acidentes de trajeto;
- VII – desenvolvimento de estudos e diagnósticos sobre riscos ocupacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 3º - As parcerias serão formalizadas por meio de instrumentos jurídicos adequados, tais como termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme a natureza da iniciativa.

Art. 4º - As organizações parceiras deverão comprovar:

- I – regularidade jurídica e fiscal;
- II – experiência prévia na área de atuação;
- III – capacidade técnica e operacional;
- IV – transparência na gestão dos recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para a execução das parcerias previstas nesta lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º - As parcerias celebradas com base nesta lei deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente quanto:

- I – aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – aos procedimentos de chamamento público, quando exigido;
- III – à prestação de contas;
- IV – ao controle e avaliação dos resultados;
- V – à transparência e fiscalização.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de abril de 2026.

ADILSON DA FARMÁCIA

Vereador